

## CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO

# Aviso de Contratação 30/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
30/2026	762600-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	ALEX DE OLIVEIRA ANACLETO	25/05/2026 15:21 (v 0.3)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		63191.001867/2026-40

## 1. <Item editável>

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

30/2026

### CONTRATANTE (UASG)

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO (762600)

### OBJETO

Serviço contínuo de acesso à internet.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.777,92 (dezenove mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data prevista nas informações adicionais da compra indicada no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras))

### HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

**NÃO**

**MARINHA DO BRASIL**

**CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 30/2026**

(Processo Administrativo nº 63191.001867/2026-40)

Torna-se público que o **CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO**, por meio do **Departamento de Obtenção**, sediado Rio de Janeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço contínuo de acesso à internet, com fornecimento e instalação de link dedicado de acesso à internet com largura de banda mínima de 50 Mbps, simétrico (upload e download), full duplex, com garantia de 100% da banda contratada, sem compartilhamento, sem franquia de dados, com disponibilização de IP público, destinada ao atendimento das necessidades da Escola de Cursos de Qualificação Técnico Especial (C-QTE), no âmbito do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente contratação não utilizará o sistema de registro de preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio* ;

3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

3.3.12. *sociedades cooperativas.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
  - 4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

## 5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

*6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;  
[A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

*6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

*6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

*7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.*

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

*7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

*7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação*

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Na presente contratação não haverá ata de registro de preços.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Na presente contratação não haverá cadastro de reserva.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

*10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

*10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

*10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Documento de Formalização da Demanda;

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

### **ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

## **13. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MATHEUS DE  
ATHAIDES  
FIRMINO:08571547  
700**

Assinado de forma digital  
por MATHEUS DE ATHAIDES  
FIRMINO:08571547700  
Dados: 2026.06.23 16:41:11  
-03'00'

**MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO**  
Autoridade competente

## CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO

## Termo de Referência 75/2026

## Informações Básicas

Número do artefato UASG	75/2026	Editado por	JESSE SANTOS BARBOSA	Atualizado em	14/05/2026 10:55 (v 0.10)
Status	CONCLUIDO				

## Outras informações

Categoria	VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	Número da Contratação	63191.001867/2026-40	Processo Administrativo	63191.001867/2026-40
-----------	---	-----------------------	----------------------	-------------------------	----------------------

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de empresa especializada, para prestação de serviço contínuo de acesso à internet, com fornecimento e instalação de link dedicado de acesso à internet com largura de banda mínima de 50 Mbps, simétrico (upload e download), full duplex, com garantia de 100% da banda contratada, sem compartilhamento, sem franquia de dados, com disponibilização de IP público, destinada ao atendimento das necessidades da Escola de Cursos de Qualificação Técnico Especial (C-QTE), no âmbito do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), conforme condições estabelecidas neste instrumento.

O serviço poderá ser disponibilizado por meio de fibra óptica, enlace de rádio ou satélite, devendo garantir a velocidade mínima contratada.

A contratação deverá contemplar o fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução, em regime de comodato, incluindo:

- fornecimento e instalação de rack de parede com capacidade mínima de 12U e profundidade mínima de 50 cm;
- fornecimento de switch com, no mínimo, 24 portas Gigabit Ethernet;
- fornecimento de patch panel de 24 portas;
- instalação, configuração e ativação dos equipamentos necessários para o pleno funcionamento do serviço.

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de fornecimento contínuo e instalação de link dedicado de acesso à internet com largura de banda mínima de 50 Mbps, sem franquia de dados, com	26522	Mês	-	12	R\$1.648,16	R\$19,777,92

IP público, incluindo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução						
--	--	--	--	--	--	--

## Escopo da Solução de TIC

1.2. A solução deverá ser prestada de forma contínua e ininterrupta, por meio de infraestrutura compatível com padrões corporativos de desempenho, disponibilidade e estabilidade, podendo ser implementada por meio de fibra óptica, enlace de rádio, satélite ou tecnologia equivalente, desde que assegurados:

- garantia da velocidade mínima contratada;
- estabilidade da conexão;
- baixa latência;
- disponibilidade compatível com os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste instrumento.
- Disponibilidade mensal mínima de 99,5%, excluídas janelas de manutenção previamente acordadas;
- Latência média máxima de 50 ms para destinos nacionais;
- Jitter máximo de 30 ms;
- Perda de pacotes inferior a 1%.

## Componentes da Solução – Regime de Comodato

1.3. A contratação contemplará o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, os quais serão disponibilizados em regime de comodato, sem ônus adicional além do valor contratado, incluindo, no mínimo:

- rack de parede com capacidade mínima de 12U e profundidade mínima de 50 cm;
- switch com, no mínimo, 24 portas Gigabit Ethernet;
- patch panel de 24 portas;
- demais acessórios indispensáveis à plena operação do serviço.

**1.3.1. Os equipamentos fornecidos permanecerão de propriedade da contratada durante toda a vigência contratual.**

**1.3.2. Encerrada a contratação, por qualquer motivo, a contratada deverá proceder à retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato, no prazo a ser definido pela Administração, sem prejuízo da continuidade do serviço até a efetiva substituição por nova solução, quando aplicável.**

**1.3.3. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da contratada.**

## Serviços Técnicos Associados

1.4. Integram o escopo da solução:

- manutenção preventiva e corretiva;
- atendimento e tratamento de incidentes;
- restabelecimento do serviço nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- observância dos níveis mínimos de serviço (SLA).

## Especificação Resumida

1.5. Prestação de serviço de fornecimento contínuo e instalação de link dedicado de acesso à internet, com largura de banda mínima de 50 Mbps, sem franquia de dados, com IP público, incluindo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução.

## Classificação da Solução quanto à Natureza

1.6. A presente contratação caracteriza-se como solução de TIC classificada como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

### **Classificação quanto ao Modelo de Execução**

1.7. A solução enquadra-se como serviço continuado de TIC, tendo em vista que sua interrupção comprometeria as atividades acadêmicas e o desenvolvimento de projetos da Escola de Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE) do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), exigindo disponibilidade permanente.

### **Prazo de Vigência**

1.8. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

### **Valor Estimado**

1.9. O valor estimado total anual é de R\$ 19.777,92 (dezenove mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 1.648,16 (mil seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme pesquisa de mercado realizada nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021.

### **Início da Execução**

**1.10. O prazo de vigência será contado a partir da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente.**

**1.10.1. A execução da solução terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.**

**1.10.2. A ativação do serviço ocorrerá após a instalação, configuração e testes de funcionamento do link, mediante ateste da fiscalização.**

### **Regime de Execução**

**1.11. A solução será executada de forma contínua, com disponibilização permanente da conectividade e suporte técnico durante toda a vigência contratual.**

### **Natureza da Contratação**

**1.12. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço continuado de TIC, sem dedicação exclusiva de mão de obra.**

### **Autorização Regulatória**

**1.13. A contratada deverá possuir autorização válida da Agência Nacional de Telecomunicações para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme regulamentação vigente.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) destinada à sustentação da infraestrutura de conectividade de dados da Escola dos Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE), no âmbito do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA).

A disponibilização de link dedicado de acesso à internet é indispensável para o funcionamento da rede institucional, possibilitando:

- acesso a plataformas digitais de ensino;
- utilização de sistemas corporativos;

- consulta a bases de dados técnicas;
- comunicação institucional;
- suporte às atividades administrativas e acadêmicas.

Atualmente, a unidade dispõe de acesso à internet via rede institucional RECI, a qual possui restrições de conectividade decorrentes de políticas de segurança da informação. Tais restrições vêm impactando o funcionamento de determinadas aplicações necessárias às atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do curso de simulação, incluindo ferramentas utilizadas para desenvolvimento e execução de ambientes virtuais e aplicações computacionais.

Embora tenham sido realizados testes e tratativas técnicas com o Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (CTIM) visando à liberação do acesso necessário, algumas limitações de conectividade permanecem, comprometendo a plena utilização dos recursos empregados nas atividades de instrução.

Ressalta-se que a solução pretendida continuará observando os requisitos de segurança previstos no item 4.8 deste Termo de Referência.

A interrupção ou indisponibilidade do serviço comprometeria diretamente a infraestrutura tecnológica da unidade, afetando a execução das atividades de instrução, planejamento e apoio administrativo.

Dessa forma, a contratação da solução de conectividade mostra-se essencial à continuidade operacional da rede institucional e à manutenção da qualidade das atividades de ensino desenvolvidas pela Escola de C-QTE.

2.2. A presente demanda não constou originalmente do Plano de Contratações Anual de 2026, em razão de necessidade institucional superveniente identificada após sua elaboração, sendo imprescindível a sua contratação para assegurar a continuidade dos serviços de conectividade essenciais ao funcionamento da unidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) consiste na disponibilização de infraestrutura de conectividade de dados, mediante fornecimento de link dedicado de acesso à internet, destinado à sustentação da rede institucional da Escola dos Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE), no âmbito do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA).

A solução deverá prover acesso dedicado à internet, com garantia de banda, estabilidade, disponibilidade e desempenho compatíveis com ambiente corporativo, assegurando suporte às atividades acadêmicas, administrativas e operacionais da unidade.

Para viabilizar a prestação do serviço, a contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, instalar, configurar e manter todos os ativos de rede necessários à entrega da conexão no ponto indicado pela Administração, incluindo equipamentos de borda, dispositivos de interconexão, infraestrutura de implantação e demais componentes indispensáveis ao funcionamento da solução.

A solução deverá permitir a integração plena da conectividade contratada à infraestrutura de rede existente na Escola de C-QTE, observando boas práticas de interoperabilidade, segurança da informação e continuidade do serviço.

Deverão ser assegurados, ainda:

- suporte técnico especializado em dias úteis, em horários previamente definidos e acordados com a Administração;
- atendimento a incidentes dentro dos prazos estabelecidos;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos;
- monitoramento e restabelecimento da conectividade em caso de falhas.

3.2. A descrição detalhada dos requisitos técnicos, níveis mínimos de serviço, obrigações da contratada e demais condições de execução encontra-se pormenorizada no presente Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Disponibilizar acesso à internet para suporte às atividades de ensino e instrução conduzidas pela Escola de Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE), inserida no âmbito do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA);

4.1.2. Garantir conectividade estável e contínua para utilização em atividades acadêmicas, acesso a conteúdos educacionais, plataformas digitais e demais recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem; e

4.1.3. Assegurar a continuidade das atividades pedagógicas da Escola de C-QTE, evitando interrupções que possam comprometer a realização das aulas e demais atividades de instrução.

### Requisitos Legais

4.2. A contratação deverá observar a legislação aplicável, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 13.709/2018;
- Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- Normas internas de segurança da informação da Administração.

### Requisitos de Manutenção

4.3. Devido às características da solução, haverá necessidade de realização de manutenções corretivas e preventivas pela contratada, visando à manutenção da disponibilidade do serviço de acesso à internet e ao adequado funcionamento da infraestrutura necessária à sua operação durante toda a vigência da contratação.

### Requisitos Temporais

4.4. Os serviços deverão ser implantados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela contratante, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, mediante justificativa prévia e autorização da Administração.

4.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressos de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos, ressalvadas disposições específicas neste Termo de Referência.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução do problema
Falha ou indisponibilidade do serviço de acesso à internet	até 4 horas	24 horas
Degradação de desempenho da conexão	até 4 horas	24 horas

4.7.1. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração.

4.7.2. Para fins de cálculo da disponibilidade, será considerado o tempo total mensal de operação, descontando-se os períodos de indisponibilidade não programada.

4.7.3. Interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e realizadas, preferencialmente, em períodos de menor impacto.

### **Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da Administração, bem como às demais normas internas aplicáveis à utilização de recursos de tecnologia da informação no âmbito do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA).

4.8.1. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações que eventualmente trafeguem pela infraestrutura disponibilizada no âmbito da prestação do serviço.

4.8.2. A contratada deverá disponibilizar mecanismo de bloqueio de URLs por blacklist, possibilitando a restrição de acesso a domínios e endereços eletrônicos definidos pela contratante, sempre que solicitado.

### **Requisitos de Implantação**

4.9. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.9.1. A contratada será responsável pela implantação da solução de acesso à internet no local indicado pela contratante, incluindo a disponibilização da infraestrutura necessária para a entrega do serviço.

4.9.2. A contratada deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link dedicado de acesso à internet, garantindo sua plena operação no ambiente da Escola de Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE), inserida no âmbito do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA).

4.9.3. A implantação da solução deverá contemplar o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço.

4.9.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes de conectividade e funcionamento do serviço, a fim de comprovar a disponibilidade e a estabilidade da conexão antes da aceitação pela contratante.

4.9.5. Para fins de elaboração da proposta e planejamento da implantação da solução, a contratada deverá considerar as seguintes condições:

a) caso a solução utilize fibra óptica, o ponto de atendimento encontra-se a aproximadamente 1.500 metros da entrada principal da organização;

b) caso a solução utilize enlace via rádio, a instalação da antena poderá ocorrer em ponto situado a até 50 metros do local de atendimento.

### **Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

### **Requisitos de Experiência Profissional**

4.11. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

### **Requisitos de Formação da Equipe**

4.12. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

### **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.13. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo contratada, de Ordem de Serviço (OS) emitida pela contratante.

4.14. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.15. O contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: em dias úteis, em horários previamente definidos e acordados com a Administração, por meio eletrônico e telefônico.

4.16. A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo contratado, que dará ciência de eventuais ocorrências à contratante.

### **Vistoria**

4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, contudo a licitante interessada poderá, a seu critério, realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições, infraestrutura existente e demais elementos que possam influenciar na elaboração de sua proposta. A visita deverá ser previamente agendada junto à Administração, em dias úteis e horário a ser definido, sendo facultativa e não constituindo condição para participação no certame.

4.18. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

### **Outros Requisitos Aplicáveis**

4.19. Não se aplicam outros requisitos adicionais além daqueles já estabelecidos neste Termo de Referência.

### **Sustentabilidade**

4.20. Além dos critérios eventualmente previstos na especificação técnica da solução de TIC, deverão ser observados os princípios e diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas aplicáveis.

4.20.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas que promovam o uso racional de energia e recursos naturais na execução dos serviços e na operação dos equipamentos disponibilizados.

4.20.2. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão possuir eficiência energética compatível com padrões de mercado, sempre que aplicável.

4.20.3. A solução deverá permitir futura ampliação de capacidade (upgrade de banda), sem necessidade de substituição integral da infraestrutura instalada, mediante negociação entre as partes.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.21. Não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo a solução de TIC atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.22. Não será exigida carta de solidariedade de fabricante, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de conectividade de dados, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato sob responsabilidade integral da contratada.

### **Garantia da contratação**

4.23. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- o baixo valor estimado da contratação;
- a natureza continuada do serviço;
- a possibilidade de aplicação de sanções contratuais em caso de inadimplemento.

## **Subcontratação**

4.24. É permitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura de rede e suporte técnico, desde que não implique transferência integral da responsabilidade pela execução contratual.

4.25. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.26. A contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução da solução de TIC, cabendo-lhe supervisionar e coordenar eventuais subcontratados e responder perante a Administração por todas as obrigações assumidas.

4.27. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, que poderá exigir comprovação da qualificação técnica do subcontratado.

4.28. Quando solicitado, o contratado deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado.

4.29. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Obrigações da CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato (Técnico e Administrativo) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.1.2. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço, quando aplicável;

5.1.3. Receber e atestar os serviços prestados e os equipamentos disponibilizados em comodato, verificando sua conformidade com o Termo de Referência;

5.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato;

5.1.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando for o caso;

5.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços contratados, conforme condições estabelecidas em contrato;

5.1.7. Zelar pela guarda e uso adequado dos equipamentos fornecidos em comodato, responsabilizando-se por sua conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

### **5.2. Obrigações da CONTRATADA**

5.2.1. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato;

5.2.2. Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços em regime de comodato (switches e demais ativos de rede), mantendo-os em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;

5.2.3. Realizar instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados em comodato;

5.2.4. Substituir, no prazo estabelecido em contrato, equipamentos defeituosos ou que apresentem mau funcionamento;

5.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 5.2.6. Reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pela retirada dos equipamentos ao término do contrato, sem ônus adicional para a Administração, salvo disposição contratual em contrário;
- 5.2.8. Garantir que os equipamentos fornecidos em comodato permaneçam de sua propriedade, não havendo incorporação ao patrimônio da Administração ao término do contrato.
- 5.2.9. Garantir suporte técnico em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de falhas críticas no serviço;
- 5.2.10. Disponibilizar relatórios mensais contendo, no mínimo, indicadores de disponibilidade, desempenho, registros de incidentes e ações corretivas adotadas;
- 5.2.11. Assegurar proteção básica contra ataques de negação de serviço (DDoS), quando aplicável;

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

6.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

6.1.1. A contratada deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link dedicado de acesso à internet no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.2. A prestação do serviço será considerada iniciada após a efetiva ativação do link e seu regular funcionamento, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

6.1.3. O pagamento pelos serviços prestados somente será devido após o início da prestação efetiva do serviço, sendo vedada qualquer remuneração durante a fase de implantação.

6.2. A contratada será responsável pela implantação integral da solução, compreendendo a instalação, configuração e ativação do link dedicado de acesso à internet, bem como o fornecimento e a instalação dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

6.3. Após a implantação, a contratada deverá garantir a operação contínua da solução durante toda a vigência contratual.

### **Local e Horário da Prestação dos Serviços**

6.4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Escola de Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE), no âmbito do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), no local indicado pela Administração.

6.5. O serviço deverá estar disponível de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

### **Rotinas a Serem Cumpridas**

6.6. A contratada deverá observar as seguintes rotinas na execução dos serviços:

6.6.1. Garantir a disponibilidade e estabilidade do serviço de acesso dedicado à internet.

6.6.2. Monitorar continuamente o desempenho e a disponibilidade do link.

6.6.3. Prestar suporte técnico para atendimento de falhas, degradações ou interrupções do serviço.

6.6.4. Executar manutenções preventivas e corretivas necessárias ao restabelecimento da plena operação da solução.

## **Materiais e Equipamentos em Regime de Comodato**

6.7. A contratada deverá fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, em regime de comodato, incluindo, no mínimo:

- rack de parede com capacidade mínima de 12U;
- switch com, no mínimo, 24 portas Gigabit Ethernet;
- patch panel de 24 portas;
- demais componentes indispensáveis ao funcionamento da solução.

6.7.1. Os equipamentos fornecidos no âmbito da presente contratação permanecerão sob propriedade da contratada, sendo disponibilizados à Administração exclusivamente em regime de comodato, durante a vigência do contrato.

6.7.2. Encerrada a vigência contratual, os equipamentos poderão ser retirados pela contratada, mediante prévio agendamento e sem prejuízo à continuidade das atividades da Administração.

6.7.3. A contratada será responsável pela manutenção, substituição e atualização dos equipamentos sempre que necessário à adequada prestação do serviço.

## **Informações para Dimensionamento da Proposta**

6.8. Para elaboração da proposta, a contratada deverá considerar:

6.8.1. O fornecimento de link dedicado de acesso à internet com largura de banda mínima de 50 Mbps.

6.8.2. A prestação de serviço contínuo, sem franquia de dados.

6.8.3. A responsabilidade integral pela instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e substituição de equipamentos em caso de falha.

## **Garantia do Serviço**

6.9. A contratada deverá garantir a qualidade, estabilidade e continuidade do serviço, assegurando o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), especialmente quanto à disponibilidade mínima de 99,5%, latência, jitter e perda de pacotes definidos neste Termo de Referência.

## **Procedimentos de Transição e Encerramento Contratual**

6.10. Ao término da vigência contratual:

6.10.1. A contratada deverá garantir a continuidade do serviço até o último dia de vigência do contrato.

6.10.2. Deverá prestar todas as informações técnicas necessárias para eventual transição do serviço a novo fornecedor, quando solicitado pela Administração.

6.10.3. A retirada dos equipamentos fornecidos em comodato deverá ser realizada de forma organizada, sem causar prejuízo às atividades da Administração.

6.10.4. A contratada deverá garantir apoio técnico à transição do serviço para novo fornecedor, incluindo repasse de informações técnicas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

## **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.11. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### Disposições Gerais

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos serão ajustados proporcionalmente ao período de interrupção, mediante registro formal nos autos.

7.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional.

7.4. A contratada deverá indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como ponto de contato junto à Administração.

7.5. Os equipamentos necessários à prestação do serviço (switches, módulos ópticos e demais ativos de rede) serão fornecidos em regime de comodato, permanecendo sob responsabilidade da contratada quanto à instalação, configuração, manutenção, substituição e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

### Preposto

7.6. A contratada designará formalmente o preposto antes do início da execução contratual, indicando seus poderes e deveres.

7.7. Não será necessária a permanência física do preposto nas dependências da Administração, devendo este estar disponível para atendimento remoto e, quando necessário, presencial.

7.8. O contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto, devendo a contratada indicar substituto.

### Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, ou respectivos substitutos.

7.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros.

### Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços de TIC, verificando:

- a) Disponibilidade e desempenho do serviço contratado;
- b) Funcionamento adequado dos equipamentos fornecidos em comodato;
- c) Cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), quando estabelecidos;
- d) Atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos acordados;
- e) Regularidade das manutenções preventivas e corretivas.

7.12. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências em sistema ou documento próprio.

7.13. Constatadas falhas ou irregularidades, será formalizada notificação à Contratada para correção no prazo estipulado.

7.14. Ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal técnico deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato.

7.15. Em caso de falhas recorrentes ou descumprimento de níveis de serviço, poderá haver aplicação de glosas ou penalidades previstas contratualmente.

## **Fiscalização Administrativa**

7.16. O fiscal administrativo verificará:

- a) Manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Documentação relativa aos equipamentos fornecidos em comodato;
- d) Processos de empenho, liquidação e pagamento;
- e) Eventuais garantias contratuais.

7.17. Havendo descumprimento contratual, o fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

### **Gestor do Contrato**

7.18. Compete ao gestor do contrato:

7.18.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual;

7.18.2. Consolidar as informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo;

7.18.3. Avaliar o desempenho da contratada quanto à prestação dos serviços de TIC e fornecimento dos equipamentos em comodato;

7.18.4. Autorizar glosas, aplicar penalidades ou propor abertura de processo administrativo sancionador, quando necessário;

7.18.5. Providenciar aditivos, prorrogações ou encerramento contratual;

7.18.6. Elaborar relatório final sobre a execução do contrato;

7.18.7. Garantir que, ao término do contrato, os equipamentos fornecidos em comodato sejam formalmente devolvidos à Contratada, mediante termo de devolução.

### **Reunião Inicial**

7.19. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.20. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.21. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.21.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.21.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.21.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.21.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. O pagamento mensal estará condicionado à efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, considerando:

- a disponibilidade do serviço;
- o atendimento aos prazos de solução de falhas;
- a regularidade da prestação do serviço no período.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

8.3.1. não produziu os resultados acordados;

8.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de glosas sobre o valor mensal, conforme avaliação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

## **Recebimento**

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, o período mensal de prestação do serviço.

8.10. Ao final de cada período de faturamento:

8.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto, considerando o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, podendo resultar em redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, mediante registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um, com a entrega do último.

8.12. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição final dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de funcionamento do serviço.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

8.16.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor dimensionado pela fiscalização.

8.16.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou regularidade da prestação do serviço, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequada prestação do serviço, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, devendo os dados bancários constar na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

8.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026.

8.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

8.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, permanecendo aplicáveis todas as condições contratuais, inclusive quanto à possibilidade de desconto de multas, glosas e demais penalidades.

8.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO**

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

<b>Id</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Glosa / Sanção</b>
1	Não prestar esclarecimentos, quando solicitados pela fiscalização, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia útil de atraso, até o

	úteis, salvo quando envolverem questões técnicas complexas devidamente justificadas	limite de 10% (dez por cento)
2	Falha ou indisponibilidade do serviço de acesso à internet fora dos prazos de restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência	Glosa proporcional sobre o valor mensal, acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal
3	Degradação de desempenho da conexão sem correção no prazo estabelecido	Glosa proporcional sobre o valor mensal
4	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela	Advertência. Em caso de reincidência ou prejuízo à execução do contrato, aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1 Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.4.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4 Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6 Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma de Dispensa de Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço.

### **Regime de Execução**

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da regulamentação vigente.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal, quando aplicável.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

10.20. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.20.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.21. Prova de atendimento aos requisitos de autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

### **Qualificação Técnico**

10.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.22.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar a prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de acesso à internet ou serviço de conectividade de dados.

10.22.2 Serão admitidos, para fins de comprovação, o somatório de diferentes atestados de serviços executados.

10.22.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, quando solicitado pela Administração.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

10.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.777,92 (dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 1.648,16 (mil seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme pesquisa de preços constante do processo.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 762600;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 174672;

IV) Elemento de despesa: 339040; e

V) Plano interno: z4c3sla01b4.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.


#### Cronograma Físico Financeiro

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, após a implantação do serviço, com pagamento mensal, conforme efetiva prestação do serviço de acesso à internet.

A fase de implantação (instalação, configuração e ativação do link) não será objeto de pagamento, sendo condição para o início da prestação do serviço e da contagem para fins de faturamento.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ateste da execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p><b>JESSE SANTOS BARBOSA</b> Data: 14/05/2026 13:21:57-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p>	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p><b>VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS</b> Data: 14/05/2026 14:26:06-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p>	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p><b>MAURIE MAURISTON DA SILVA</b> Data: 14/05/2026 14:30:29-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p>
<p><b>Integrante</b></p> <p><b>Requisitante</b></p> <p>JESSÉ SANTOS BARBOSA</p> <p>Segundo Sargento (MO)</p> <p>COMPRADOR DA ESCOLA DE C-QTE</p>	<p><b>Integrante</b></p> <p><b>Técnico</b></p> <p>VINICIUS OLIVEIRA</p> <p>Segundo Sargento (MO)</p> <p>SUPERVISOR DE TELEMÁTICA DA ESCOLA DE C-QTE</p>	<p><b>Integrante</b></p> <p><b>Administrativo</b></p> <p>MAURIÉ MAURISTON</p> <p>SubOficial (MT)</p> <p>SUPERVISOR DA ESCOLA DE C-QTE</p>

<p><b>Autoridade Máxima da Área de TIC</b></p>
<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p><b>TIAGO CRISOSTOMO SILVA ARAUJO</b> Data: 15/05/2026 13:26:58-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p>TIAGO CRISÓSTOMO SILVA ARAÚJO</p> <p>Capitão-Tenente (RM2-T)</p> <p>ENCARREGADO DO STI</p>

RIO DE JANEIRO, na data da assinatura.

Aprovo,

### Autoridade Competente

MATHEUS DE  
ATHAIDES

FIRMINO:0857154770  
0

Assinado de forma digital  
por MATHEUS DE ATHAIDES  
FIRMINO:08571547700  
Dados: 2026.06.23 16:42:50  
-03'00'

MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

ANDREZA RAIRIS RODRIGUES

Data: 15/05/2026 15:32:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDREZA RAIRIS RODRIGUES**

Encarregada da Escola de C-QTE

## CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO

## Documento de Formalização da Demanda 98/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 98/2026

## 1. Informações Gerais

Área requisitante

Escola dos Cursos de Qualificação Técnica Especial C-QTE

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa para fornecimento de link de internet (50 Mbps), com instalação, configuração, manutenção, IP fixo e garantia de banda, para a Escola de C-QTE do CIAA.

Justificativa da prioridade

A contratação possui prioridade alta por se tratar de serviço essencial ao funcionamento da Escola de C-QTE do CIAA, garantindo suporte às atividades de pesquisa e desenvolvimento de projetos, bem como ao Curso de CQTE em Simulação, que depende de softwares específicos e requer conexão estável e contínua para seu pleno funcionamento.

Data da conclusão da contratação  
UASG Editado por  
01/06/2026 00:00  
762600  
JESSE SANTOS BARBOSA

## 2. Justificativa de Necessidade

A contratação é necessária para garantir acesso contínuo, estável e de alta disponibilidade à internet, essencial ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, pesquisas e projetos da Escola de Cursos de Qualificação Técnica Especial (C-QTE) do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA). A conectividade adequada é indispensável ao uso de sistemas, plataformas e recursos instrucionais que demandam desempenho, baixa latência e disponibilidade contínua. A eventual indisponibilidade ou instabilidade do serviço comprometerá diretamente o funcionamento das atividades educacionais e administrativas da Escola.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

## 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Comunicação De Dados	Serviço de Link Via Cabo	12,00	1.648,16	19.777,92

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREZA RAIRIS RODRIGUES

Encarregada da Escola de C-QTE

## 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A presente demanda não foi incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026 em razão de a necessidade ter surgido posteriormente ao período regular de elaboração e consolidação do referido plano. A contratação tornou-se necessária para atender às atividades de ensino e desenvolvimento tecnológico conduzidas pela Escola de Curso de Qualificação Técnica Especial (C-QTE), especialmente aquelas relacionadas ao uso de softwares de modelagem, simulação e desenvolvimento de projetos digitais, cuja execução demanda acesso contínuo e estável à internet. Ressalta-se que a abertura do processo de contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas da Organização Militar, visando garantir a continuidade das atividades institucionais e acadêmicas desenvolvidas no âmbito do CIAA.	JESSE SANTOS BARBOSA	18/05 /2026 14:18
2 Acompanhamento pela Escola de C-QTE quanto à execução e qualidade do serviço.	JESSE SANTOS BARBOSA	24/03 /2026 15:23

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.